



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 020

Tema	Cadastro Ambiental Rural				
Emitente	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)				
Sistema				Código	
Versão	2	Aprovação	Instrução Normativa Idaf nº 009/ 2022	Vigência	14/04/2022

1. OBJETIVOS

- 1.1 Descrever os procedimentos de solicitação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e análise e emissão do título CAR.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Decreto Estadual nº 3.346-R, de 11 de julho de 2013.
3.2 Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012.
3.3 Lei Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001.
3.4 Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
3.5 Instrução Normativa Idaf nº 005, de 19 de agosto de 2015.
3.6 Instrução Normativa MMA nº 002, de 05 de maio de 2014.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Cadastro Ambiental Rural** - registro público eletrônico, de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.
- 4.2 **Código do empreendimento** - código de cadastro da propriedade/posse rural no Simlam.
- 4.3 **Código Sicar** - código de cadastro da propriedade/posse rural gerado após a inscrição no CAR pelo Sicar.
- 4.4 **Empreendimento** - denominação dada à propriedade/posse rural no Simlam.
- 4.5 **Inscrição no CAR** - etapa inicial do CAR, de caráter declaratório, na qual o proprietário/possuidor rural ou responsável técnico cadastra os dados de comprovação de propriedade e ou posse rural; e informações georreferenciadas do perímetro do imóvel, das áreas de interesse social



e das áreas de utilidade pública, indicando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e das reservas legais.

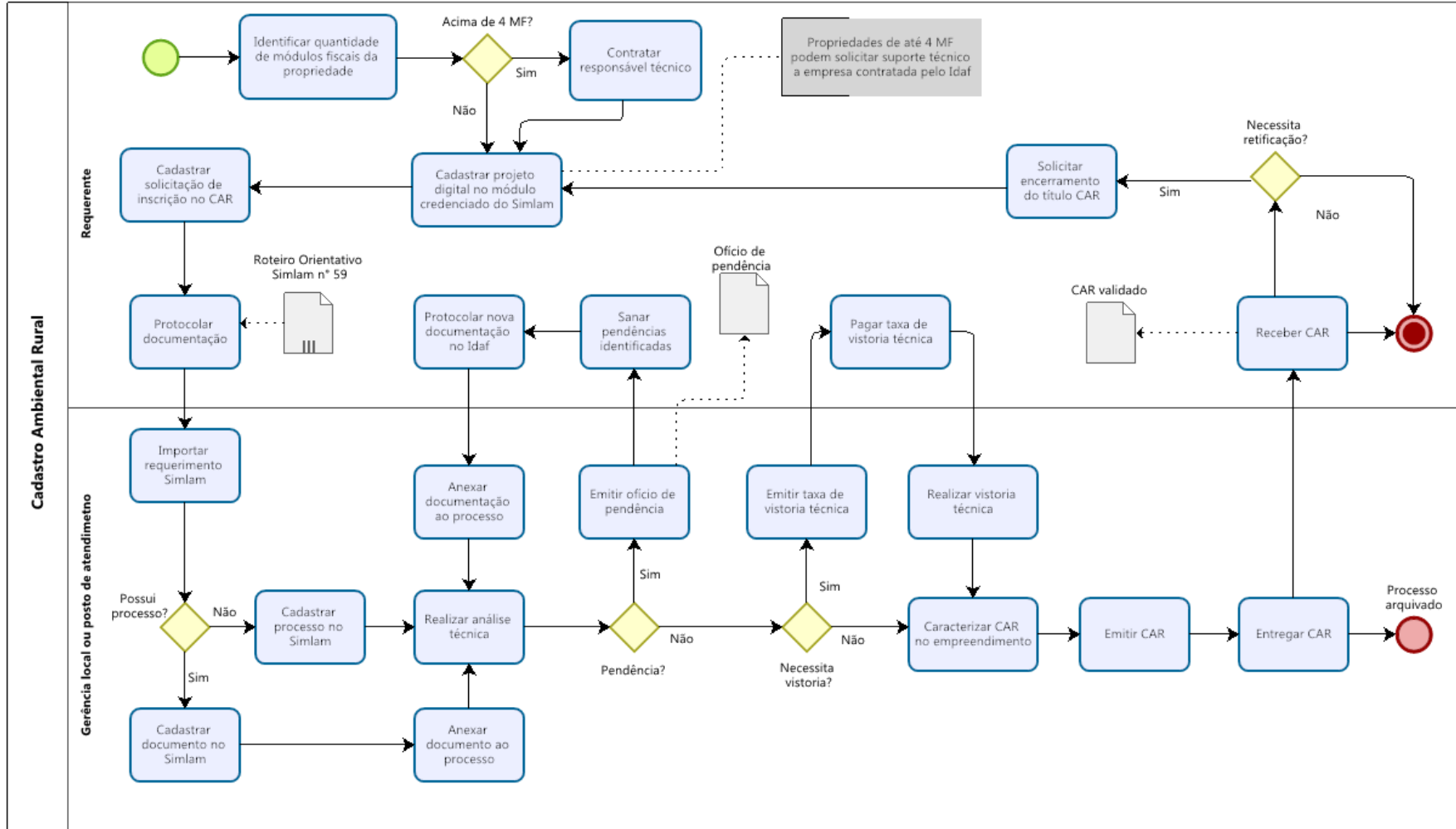
- 4.6 **Recibo de inscrição no CAR** - comprovante de inscrição no CAR, emitido pelo Sicar após integração das informações do Simlam. Representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no CAR e garante o cumprimento da Lei Federal nº 12.651/2012, no que diz respeito à inscrição no cadastro e ao acesso ao crédito agrícola com as instituições financeiras. O recibo não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações cabíveis para o exercício da atividade econômica no imóvel.
- 4.7 **Requerimento de CAR** - documento de requerimento elaborado no módulo institucional (requerimento padrão) ou no módulo credenciado (requerimento digital) do Simlam, devidamente assinado pelo proprietário/possuidor rural e respectivo responsável técnico (se houver), que possibilita o cadastro das informações da propriedade e a emissão da solicitação de inscrição no CAR e do título CAR.
- 4.8 **Sicar** - Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural; base de dados federal do CAR, que integra informações de todos os estados.
- 4.9 **Simlam** - Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental; é o sistema de análises técnicas utilizado pelo Idaf, que contempla um conjunto de metodologias e ferramentas, que tem como objetivo auxiliar a gestão agropecuária, florestal e de políticas fundiárias e cartográficas do Estado do Espírito Santo.
- 4.10 **Solicitação de inscrição no CAR** - documento de inscrição no CAR, emitido no Simlam e integrado ao Sicar.
- 4.11 **Título CAR** - documento emitido no Simlam, pelo Idaf, após análise dos dados declarados na inscrição no CAR, contendo as informações, os passivos ambientais e a área de reserva legal da propriedade/posse rural aprovados, conforme disposições da Lei Federal nº 12.651/2012.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Gerência de Licenciamento e Controle Florestal (Gelcof).
- 5.2 Subgerência de Regularização Ambiental (Sreg).
- 5.3 Gerências locais e postos de atendimento.

6. PROCEDIMENTOS

- 6.1 Fluxograma dos procedimentos para CAR:





- 6.2 Para realizar a inscrição no CAR, o requerente deverá elaborar novo projeto digital no Simlam - módulo credenciado, enviando o requerimento digital e o projeto geográfico para o Idaf, via sistema, e cadastrando uma solicitação de inscrição no CAR, conforme manual de procedimentos, disponível no módulo público do Simlam.
 - 6.2.1 Propriedades acima de quatro módulos fiscais (MF) deverão, obrigatoriamente, contratar um responsável técnico para realizar a inscrição no CAR.
 - 6.2.2 Propriedades de até quatro módulos fiscais podem optar pelo suporte técnico do serviço de inscrição no CAR, realizado por empresa contratada pelo Idaf.
 - 6.2.3 Antes de realizar a inscrição no CAR, o requerente deverá consultar a existência de um código de empreendimento para a propriedade no Simlam e, caso haja, realizar a vinculação no requerimento digital.
- 6.3 Após a solicitação de inscrição no CAR estar na situação válida, devidamente integrada ao Sicar, e com o recibo de inscrição no CAR gerado, o requerente deverá protocolar, na unidade local do Idaf, uma via impressa e assinada do requerimento digital e dos demais documentos listados no Roteiro Orientativo Simlam nº 59.
- 6.4 Imediatamente após o recebimento da documentação, o Idaf deverá realizar a importação do requerimento no Simlam – módulo institucional e gerar novo documento ou processo, conforme o caso.
 - 6.4.1 Cada imóvel deve possuir um único processo florestal. Portanto, caso já exista procedimento administrativo florestal (CAR, Autorização de Exploração Florestal, Autorização de Queima Controlada, Informação de Corte, Diretriz Florestal) para a propriedade, o novo requerimento deverá dar origem a um documento do tipo “Requerimento (nova solicitação)”, que deverá ser juntado ao processo existente.
- 6.5 Após o protocolo, uma via assinada do registro de recebimento de documento/processo deverá ser entregue ao requerente.
- 6.6 Após análise técnica da documentação e do croqui do imóvel apresentados, se constatada a existência de inconsistências, um ofício de pendência deverá ser emitido no Simlam e entregue ao interessado.
- 6.7 Se não constatadas pendências ou, ainda, se as pendências identificadas forem devidamente sanadas no prazo concedido no ofício previsto no item 6.6 deste documento, deverá ser avaliada a necessidade de vistoria técnica, que deve ser realizada apenas nos casos em que não for possível analisar a situação ambiental do imóvel por meio de fotografias e imagens aéreas disponíveis.
- 6.8 Caso seja identificada a necessidade de vistoria, deverá ser emitida a taxa de vistoria técnica para pagamento e entregue ao requerente. Após apresentado o comprovante de pagamento da referida taxa, o processo deverá ser encaminhado para vistoria técnica.



- 6.9 Após a realização da vistoria técnica, ou se ela tiver sido dispensada, deverá ser procedida a caracterização do CAR no cadastro do empreendimento, no módulo institucional do Simlam - momento em que deverão ser lançadas as informações da propriedade identificadas na análise, principalmente no que se refere à reserva legal, e as alterações ocorridas na área do imóvel após 22 de julho de 2008.
- 6.10 Após a caracterização da atividade no sistema, o servidor responsável pela análise emitirá o título CAR.
- 6.11 O arquivo PDF do título, para simples conferência, deverá ser revisto antes de alterar a situação do documento. Se todas as informações estiverem corretas, o título deverá ser emitido em duas vias, sendo uma entregue ao proprietário e outra anexada ao processo. Ambas devem ser assinadas pelo servidor emitente e pelo proprietário, que também assinará o comprovante de entrega de título, emitido pelo Idaf no Simlam. Uma vez anexados os documentos, o processo poderá, então, ser arquivado, até novo requerimento.
- 6.12 Após a emissão do título CAR, caso necessário alterar informações de cadastro (retificação), o proprietário deverá solicitar à gerência local ou ao posto de atendimento o encerramento do referido título.
- 6.12.1 A solicitação de encerramento do título deverá ser protocolada por meio do “Requerimento - Encerramento de título CAR”, disponível em: <https://idaf.es.gov.br/formularios> > Gerência de Licenciamento e Controle Florestal, anexando os documentos descritos no próprio formulário.
- 6.12.2 O encaminhamento do requerimento deverá ser realizado via e-Docs, por meio do “Acesso Cidadão”, à unidade local do Idaf do município da propriedade.
- 6.12.3 Posteriormente, deverá ser cadastrado, pelo requerente, um novo projeto digital e uma nova solicitação de inscrição no CAR, no módulo credenciado do Simlam, utilizando o código do empreendimento da solicitação inicial.
- 6.12.4 As documentações geradas no sistema, assim como a documentação comprobatória da alteração, deverão ser protocoladas presencialmente na unidade local do Idaf, seguindo os mesmos trâmites do requerimento inicial de CAR.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 A cobrança de taxa de vistoria técnica é dispensada para imóveis rurais de agricultura familiar com área de até 25 hectares, conforme item 3.1.3 do quadro IV, da Lei Estadual nº 7.001/2001.
- 7.2 As retificações do cadastro referentes apenas a troca de titularidade poderão ter o requerimento e a solicitação de inscrição no CAR



cadastrados por servidor do Idaf diretamente no módulo institucional do sistema, mediante apresentação, pelo requerente, da documentação comprobatória na unidade local do Idaf. Essa possibilidade não se aplica nas situações de desmembramento ou unificação de imóveis, em que é necessário alteração das informações geográficas. Nesse caso, deverá ser elaborado novo projeto no módulo credenciado.

- 7.3 Os procedimentos relativos à análise técnica do Cadastro Ambiental Rural de propriedades e posses rurais no Estado do Espírito Santo, com exceção da vistoria técnica, serão realizados via Contrato nº 010/2021 firmado entre o Idaf e a empresa Terra Consultoria Ltda. ME, durante sua vigência (30/11/2021 a 30/05/2023).
- 7.4 O encerramento do título CAR somente poderá ser solicitado pelo responsável pelo imóvel (proprietário, procurador ou responsável técnico).
- 7.5 Na impossibilidade de envio digital, via e-Docs, da solicitação de encerramento do título CAR, o interessado poderá protocolar, presencialmente, na unidade local do Idaf, o requerimento e os demais documentos comprobatórios impressos.
- 7.6 A classe dos documentos inseridos no e-Docs referentes a esta norma deverá ser a 162.3 - processos de reserva legal / cadastro ambiental rural.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

Data de elaboração: 10/06/2021	
Data de revisão: 08/07/2022	
EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Carina Kelly Valois Borges Ramos Fiscal Estadual Agropecuário	Livia Meneghel de Almeida Subgerente de Regularização Ambiental Tecnóloga em Saneamento Ambiental
APROVAÇÃO:	
Fabricio Zanzarini Gerente de Licenciamento e Controle Florestal Fiscal Estadual Agropecuário	Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Presidente
Fabiano Campos Graziotti Diretor técnico	

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LIVIA MENEGHEL DE ALMEIDA
SUBGERENTE
SREG - IDAF - GOVES
assinado em 12/09/2022 15:49:45 -03:00

CARINA KELLY VALOIS BORGES RAMOS
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SREG - IDAF - GOVES
assinado em 12/09/2022 15:52:01 -03:00

FABRICIO VALENTIM ZANZARINI
GERENTE SETORIAL
GELCOF - IDAF - GOVES
assinado em 15/09/2022 11:47:18 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 13/09/2022 14:20:59 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 15/09/2022 15:10:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/09/2022 15:10:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LIVIA MENEGHEL DE ALMEIDA (SUBGERENTE - SREG - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-S1K7CP>